



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. II.343.902/0001-47

FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

Gameleira — Pernambuco

## LEI Nº 819/91

**EMENTA:** Cria o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores, a política salarial, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo, onde serão enquadrados todos os funcionários, à exceção daqueles que exercem o Magistério Municipal.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei será Estatutário o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 3º - Os cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo a serem preenchidos por Servidores Estatutários, serão classificados, nivelados e quantificados da seguinte forma:

<u>CLASSE</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>VAGAS</u>
Superior:		
Advogado >		1
Assistente Social >		1
Dentista >	NU-6, NU-5, NU-4	2
Engenheiro >	NU-3, NU-2, NU-1	1
Médico >		8
Veterinário >		1
Contador >		1
Agentes Fiscais:	PE-18, PE-17, PE-16	7
Agente Fiscal de Tributos >	PE-15, PE-14, PE-13	
Agente Fiscal de Obras >		3
<u>CLASSE</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>VAGAS</u>
Agentes Administrativos		
Agentes Administrativos >	PE-14, PE-13, PE-12	
	PE-11, PE-10, PE-9	70
Auxiliares Profissionais:		
Carpinteiro >		2
Eletricista >		2
Enfermeiro >		10
Jardineiro >		4
Motorista >		10

continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

/2 Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. II.343.902/0001-47  
FONES: 679 1156 - 679 1192 - 679 1190

Gameleira — Pernambuco

Operador de Máquinas X	PE-12, PE-11, PE-10	4
Operador de Som >	PE-9., PE-8, PE-7	2
Parteira >		10
Pedreiro >		10
Telefonista >		10
<b>Auxiliares:</b>		
Auxiliar de Serviços Gerais >	PE-6, PE-5, PE-4	300
Guardas Vigilantes X		40
Guardas Arrecadadores >	PE-3, PE-2, PE-1	5

Art. 4º - É fixada nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS dos servidores ocupantes de cargos estatutários:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
NU-6	82.959,00
NU-5	79.008,00
NU-4	75.246,00
NU-3	71.663,00
NU-2	68.250,00
NU-1	65.000,00
PE-18	32.683,00
PE-17	31.126,00
PE-16	29.644,00
PE-15	28.232,00
PE-14	26.688,00
PE-13	25.608,00
PE-12	24.580,00
PE-11	21.947,00
PE-10	19.596,00
PE-9	16.817,00
PE-8	15.015,00
PE-7	13.407,00
PE-6	10.767,00
PE-5	10.353,00
PE-4	9.955,00
PE-3	9.572,00
PE-2	9.204,00
<u>PE-1</u>	<u>8.850,00</u>

Art. 5º - Os cargos Comissionados, de livre nomeação serão assim classificados, nivelados e quantificados.

QUADRO PERMANENTE DOS CARGOS COMISSIONADOS:

continua-



# Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47

3/

FONES: 6 7 9 1 1 5 6 - 6 7 9 1 1 9 2 - 6 7 9 1 1 9 0

Gameleira — Pernambuco

<u>Cargo</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Vagas</u>
Secretário Municipal	CC-1	5
Procurador Geral	CC-1	1
Assessor Técnico	CC-2	3
Diretor de Departamento	CC-2	16
Assessor de Gabinete	CC-3	1

Art. 6º - É fixado nesta data a seguinte TABELA DE VENCIMENTOS para Servidores ocupantes de cargos comissionados:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	70.000,00
CC-2	35.000,00
CC-3	25.000,00

★ Art. 7º - A cada cinco (5) anos será o servidor promovido por tempo de serviço, até atingir o topo da carreira.

Art. 8º - Enquanto o Município não adotar o seu próprio Estatuto, o Regime Jurídico dos Servidores Estatutários se regerá no que couber, pela Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968.

Art. 9º - Conceder-se-á ao Servidor com ônus para a Repartição de origem, à disposição do Município, uma gratificação / de até trezentos (300%) por cento do seu próprio vencimento, desde que esta não exceda à remuneração do cargo municipal a ser ocupado e, quando a cessão se der sem ônus, este terá a remuneração integral.

Art. 10º - Fica assegurado ao Servidor Municipal gozo / de férias anuais remuneradas, com adicional de 34% (trinta e quatro por cento) da remuneração mensal.

Art. 11º - Serão extintos os cargos dos Servidores Celestistas à medida em que estes se forem vagando.

Art. 12 - Para efeito de remuneração ficam os Servidores equiparados aos Servidores ocupantes de cargos correspondentes no Quadro Permanente de Estatutários e, e, os Pensionistas / perceberão o Salário Mínimo Unificado.



# Prefeitura Municipal da Gameleira

/4

Rua 13 de Dezembro, S/N C. C. G. 11.343.902/0001-47  
FONES: 6 7 9 1 1 5 6 - 6 7 9 1 1 9 2 - 6 7 9 1 1 9 0

Gameleira — Pernambuco

Art. 13 - Serão reajustados os vencimentos dos Servidores do Município em cem por cento (100%) do percentual obtido pela média aritmética das variações mensais das Receitas Correntes destinadas ao Município no semestre imediatamente anterior ao mês de competência, em períodos sucessivos, contados da vigência desta Lei, desde que seja esta média positiva.

Art. 14 - O Poder Executivo, dentro de sessenta (60) dias, executará esta Lei baixando as normas e instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 15 - As Despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 16 - Fica assegurado aos Servidores Salário Família correspondente ao cônjuge e a cada um dos descendentes, equivalente este a 1,42% do Salário Mínimo Unificado, reajustável sempre que este sofrer variação.

Art. 17 - Permanecerá inalterável o sistema de pagamento que o Município mantém com os Servidores Diaristas.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de janeiro de 1991.

Maria José dos Santos  
Prefeita

a) Maria José dos Santos-